apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Filipe Silva Monteiro.* — O Oficial de Justiça, *Maria Armanda M. M. P. Zimmerman.*

2611061976

Anúncio n.º 7696/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 115/06.1TBMDB

Credor — SECTRAM — Serviços Comerciais para Transportes, S. A.

Devedor — Alfredo Carvalho — Transportes, Unipessoal, L.da

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Mondim de Basto, no dia 11 de Outubro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Alfredo Carvalho — Transportes, Unipessoal, L.da, com o número de identificação fiscal 505428288, e sede no lugar do Outeiro, Mondim de Basto, 4880-250 Mondim de Basto.

Para administrador da insolvência é nomeada Ana Maria de Oliveira Silva, com endereço na Rua do Campo Alegre, 672, 6.º, direito, 4150-171 Porto.

É administrador do devedor Nuno da Mota Freiras, com endereço na Rua de Alfredo Álvares Carvalho, 4880 Mondim de Basto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

11 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Tiago do Nascimento Caiado Milheiro.* — O Oficial de Justiça, *Manuela Machado.*

2611061977

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 7697/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 40/07.9TBARC

Insolvente — BIOTITE — Rochas Ornamentais, L.da, número de identificação fiscal 505996642, com endereço na Rua do Ribeiro, Azagães, 3720-012 Carregosa, Oliveira de Azeméis.

Administradora da insolvência — Dr.a Maria Alcina Fernandes, com endereço na Rua de São Nicolau, 42, 1.º, esquerdo, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado por insuficiência de bens, com os efeitos previstos no artigo 233.º, n.os 1, alíneas *a*), *b*) e *d*), e 2, sem liquidação dada a inexistência de activo.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por decisão de 10 de Outubro de 2007.

Efeitos do encerramento:

1) Encerrado o processo:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvente como culposa;

b) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos;

2) O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina:

a) A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado;

b) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, excepto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º ou se o encerramento decorrer da aprovação do plano de insolvência, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as acções cujos autores assim o requeiram, no prazo de 30 dias;

c) A extinção da instância das acções pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento.

12 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto.* — O Oficial de Justiça, *Clarisse Alves.*

2611062215

Anúncio n.º 7698/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 369/07.6TBOAZ

Requerente — Paula Virgínia Leite Almeida.

Devedor — J. Baião — Corte e Costura para Calçado, Soc. Unip., L.da

O insolvente J. Baião — Corte e Costura para Calçado, Soc. Unip., L.da, com o número de identificação de pessoa colectiva 505925834, e endereço na Rua de Domingos José da Costa, 318, rés-do-chão, Oliveira de Azeméis, 3720 Oliveira de Azeméis, e a administradora da insolvência Dr.a Nídia Sousa Lamas, com endereço na Rua de São Nicolau, 33, 5.º, AF, 4520-248 Santa Maria da Feira, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado por insuficiência de bens, com os efeitos previstos no artigo 233.º, n.º 1, alíneas *a*), *b*), *d*), e no n.º 2.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por decisão de 17 de Outubro de 2007.

Efeitos do encerramento:

1 — Encerrado o processo:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvente como culposa;

b) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

2 — O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina:

a) A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado;

b) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, excepto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º ou se o encerramento decorrer da aprovação do plano de insolvência, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as acções cujos autores assim o requeiram, no prazo de 30 dias;

c) A extinção da instância das acções pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo adminis-

trador da insolvência, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento.

À administradora da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

19 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto.* — O Oficial de Justiça, *Clarisse Alves.*

2611061983

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 7699/2007

Prestação de contas pelo administrador (CIRE)
Processo n.º 472/06.0TBSCD-G

Credor — Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).
Insolvente — Pedro Sousa Casimiro.

A Dr.ª Rute Sobral, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Pedro Sousa Casimiro, número de identificação fiscal 188281800, endereço na Urbanização Alzira Cláudio lote 12-A, 1.º, direito, Carregal do Sal, 3430 Carregal do Sal, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Rute Sobral.* — O Oficial de Justiça, *Elisabete Janela.*

2611062226

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 7700/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 405/07.6TBSCD

Insolvente — Dão Moda, L.da

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, no dia 22 de Junho de 2007, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Dão Moda, L.da, com o número de identificação fiscal 506266710, e sede em Outeiro de Cima, Treixedo, 3440-548 Santa Comba Dão.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Ademar Margarido S. R.Leite, com endereço na Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, direito, 3510-027 Viseu.

São administradores do devedor:

Rui Amaro Gomes Viegas Mota, endereço em Outeiro de Cima, Treixedo, 3440 Santa Comba Dão.

Sandra Cristina Correia Dias, endereço em Outeiro de Cima, Treixedo, 3440 Santa Comba Dão.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

25 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Tília Almeida.* — O Oficial de Justiça, *Fernando Figueiredo.*

2611062221

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 7701/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 5130/07.5TBVFR

A insolvente Pedrosa & Soares, L.da, com o número de identificação fiscal 504155636 e endereço na Rua Amieira, 98, 4505 Argoncilhe VFR, e a administradora da insolvência Dr.ª Nídia Sousa Lamas, com endereço na Rua de São Nicolau, 33, 5.º, AF, 4520-248 Santa Maria da Feira, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — os previstos nos termos do disposto no artigo 233.º do CIRE.

23 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida.* — O Oficial de Justiça, *Amélia Oliveira.*

2611061985

Anúncio n.º 7702/2007

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência n.º 6003/07.7TBVFR

Ana Cristina Guedes da Costa, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no dia 22 de Outubro de 2007, às 17 horas e 50 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor António Sá Sousa Marques, com estado civil desconhecido, número de identificação fiscal 135191599, com sede na Avenida do Corgo, 259, 4535-266 Paços de Brandão.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Nídia Sousa Lamas, com endereço na Rua de São Nicolau, 33, 5.º, AF, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto de recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

23 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guedes da Costa.* — O Oficial de Justiça, *Adelino José F. A. Oliveira.*

2611061988

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 7703/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 1083/06.5TBVFR-F

A Dr.ª Ana Maria Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria